

LEI Nº 2.749 , de 29 de junho de 2010.

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE IMÓVEIS NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Catalão, na sua representação legal, autorizado a permutar com a Sr^a. ROSANA SILVA, CPF nº 402.681.361-49, dois (2) lotes de terreno esta cidade, na Rua José Clementino Borges, lado par, caracterizados como 7ª área e 9ª área, do DMD nº 1.176, de 10.02.2010, nas imediações do Loteamento Margon III, com a área de 307,20 m² cada, objetos das matrículas nº 39.326 e 39.328, do Livro 2, do C.R.I. local, respectivamente, por um prédio residencial unifamiliar, com a área de 60,00 m², situado nesta cidade à Rua 1º de Maio, nº 40, e o respectivo terreno, com área de 372,00 m², caracterizado como Lote nº 01 da Quadra 13 do Loteamento Parque das Mangueiras, objeto da matrícula nº 19.288 e seu Av. 2, às fls. 272, do Livro 2-BN, do C.R.I. local.

§ 1º - A permuta de que trata o *caput* ter por objeto indenizar o particular atingido pela formação dos lagos artificiais integrantes do Complexo Ecológico Francisco Cassiano Martins, no Setor Monsenhor Souza.

§ 2º - O imóvel a ser recebido pelo Município, em razão do disposto no parágrafo anterior, fica afetado como *bem de uso comum do povo*, circunstância que haverá de constar do cadastro municipal e do respectivo registro imobiliário.

Art. 2ª – A permuta imobiliária autorizada será precedida de avaliação dos respectivos imóveis, por meio de uma comissão composta de três (03) pessoas, no mínimo, nomeada pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, se darão às expensas do município, dispensando o recolhimento de ITBI respectivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 29.06.2010.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal”